



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 027/2016.

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de lote de terras destinado à construção de residência.

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso do imóvel constituído por parte ideal destacada do Lote nº 12-B, da Quadra nº 47, com área de 256,00 m² situado na Rua Antenor Ferreira Leite, cidade de Ângulo, à **Sra. Isis Madalena de Silva**.

Parágrafo único – Para a presente Concessão, foram observados critérios como estar incrito no CADÚnico, possuir renda familiar de até 03(três) salários mínimos e ser morador no Município de Ângulo há 01(um) ano.

Art. 2º)- A área mencionada no artigo anterior será destinada à construção de uma pequena casa (com área de 31,89m² ou 40,80m² - conforme projeto arquitetônico fornecido gratuitamente pela Prefeitura Municipal de Ângulo) ou com área superior, cujo projeto deverá ser apresentado para aprovação, para abrigar a Sra. Isis Madalena de Silva.

Parágrafo primeiro – As obras de construção da moradia mencionada no artigo anterior serão de inteira responsabilidade da parte beneficiada, incluindo pedido de ligação de água e energia elétrica, construção de fossa séptica, entre outros, com observância ao Código de Obras do Município, devendo as obras ter início no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do termo de concessão, e uma vez iniciadas, deverão ser concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de anulação da presente.

Parágrafo segundo - O pagamento da taxa correspondente a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de construção da obra será de responsabilidade da parte Sra. Isis Madalena de Silva, devendo ser recolhida antecipadamente.

Art. 3º)- A concessão de Direito Real de Uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 15 (quinze) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º)- Constará, obrigatoriamente do contrato de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta lei.

Art. 5º)- Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 3º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ângulo-PR, 25 de Abril de de 2016.



PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

Isis madalena

PLANTA PARCIAL DE ANGULO

SUBDIVISAO DA DATA Nº 12 , QUADRA 47 C/ A = 502,00 M2

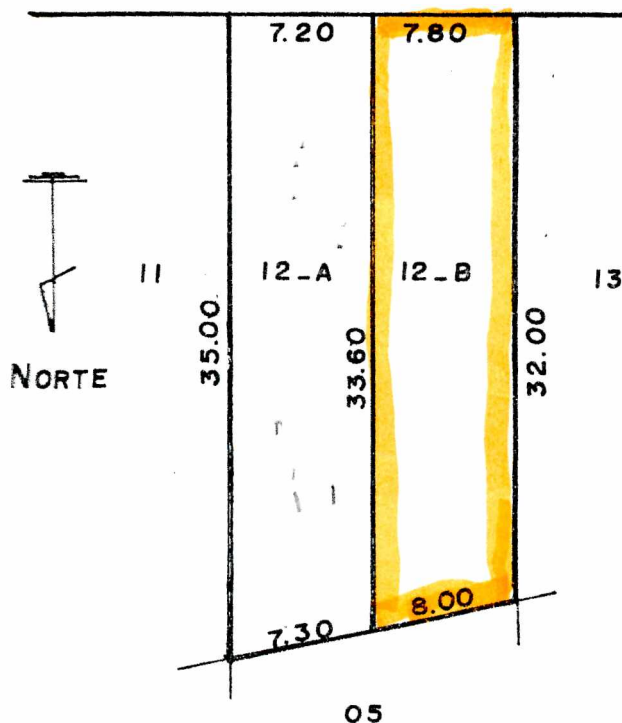
DATA 12_A , QUADRA 47 C/ A = 246,00 M2

DATA 12_B , QUADRA 47 C/ A = 256,00 M2

CIDADE — ANGULO / PR

BAIRRO — CENTRO

RUA ANTENOR FERREIRA LEITE



Jose M. Vilhena
JOSE M. VILHENA
E.C. 19.082 - D. PR

ESC 1:400

APROVADO
PREFEITURA MUNICIPAL